



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1975 - 126 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.184/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 967 de 14 de novembro de 1995, a promover a concessão onerosa para exploração de espaços públicos junto ao Terminal Rodoviário do Município de Matelândia, localizado na Avenida Borges de Medeiros, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Assis Brasil.

Parágrafo Único. Os espaços públicos de que trata o artigo 1º são constituídos das salas/box 12, 16, 19 e 20 do terminal Rodoviário, são destinadas à exploração econômica.

Art. 2º. Os espaços públicos descritos no artigo 1º serão concedidos às empresas a seguir identificadas, na forma que especifica:

1. Espaço Público: Sala nº 12 com área de 14,40 m²
Concessionária: R.B. PIRES BAZAR - CNPJ/MF 08.241.967/0001-77
Ramo de Atividade: Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Tarifa Mensal: R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos).
2. Espaço Público: Sala nº 16 com área de 17,25 m²
Concessionária: DILMAR VILSON RAGAZON - CNPJ/MF 31.367.228/0001-48
Ramo de Atividade: Serviços de cabeleireiros, manicure e pedicure
Tarifa Mensal: R\$ 158,97 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
3. Espaço Público: Sala nº 19 e 20 com área de 59,00 m².
Concessionária: CLEUZIR GROSS - CNPJ/MF 32.071.217/0001-89
Ramo de Atividade: Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios
Tarifa Mensal: R\$ 659,77 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º. A presente concessão terá vigência até 15 de maio de 2019 e deverá ser precedida de Termo de Concessão Real de Uso em que constará as condições da outorga, os direitos e obrigações das partes.

Art. 4º. O valor da tarifa mensal e deverá ser recolhido pela Concessionária por meio de boleto bancário emitido pela Divisão de cadastro e Tributação, até o dia 27 do mês subsequente.

Art. 5º. A tarifa mensal será reajustada de acordo com o IGP-M ou outro indexado que o substituir.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início